PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
NOSSA CIDADE, COMPROMISSO DE TODOS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO V - ARAGUAÍNA, QUARTA - FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2016 - Nº 994

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DA FAZENDA 1
SECRETARIA DA SAÚDE 2
FUNAMC 3

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO a carta N.º 539/2015-SUPER/SESI – DR/TO, de 30 de Novembro de 2015, do Serviço Social da Indústria - SESI, no qual solicita a disposição da servidora abaixo relacionada:

RESOLVE:

Art. 1º - MANTER a cessão da servidora efetiva abaixo relacionada, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, ficando à disposição SESI-DR/TO – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, sem ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO DE ORIGEM
NARA RUBYA GLÓRIA DA SILVA	299.980-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 2º - AUTORIZO que, obedecidas as formalidades legais, seja providenciado junto ao Departamento de Recursos Humanos o cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao termino da cessão.

Art. 4º - A presente autorização da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2016.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA FAZENDA

Prefeitura de Araguaína
Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial

http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo: 64/15
Autuado (a): Conveniência Araguaína Ltda – ME – Tático Conveniência
CNPJ / CPF: 15.623.537/0001-85
Endereço: Av. Cônego João Lima, nº 1208, Vila Rosário, Araguaína-TO.
Data do Julgamento: 8 de outubro de 2015.

Leandro Sacchi Pinotti, Responsável pelo Contencioso Fiscal do Município de Araguaína-TO, na forma do procedimento administrativo elencados no Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal e Código Municipal de Vigilância Sanitária, determina dentro das cautelas de estilo proceder a Intimação da autuada supracitada, para cumprimento do dispositivo abaixo transcrito:

> Julgo Totalmente Procedente o lançamento efetuado no Auto de Infração nº 753/15, lavrado em face da autuada, para nos termos do art. 396, inciso I da Lei 1.612/95, c/c o art. 1º, I da Lei Municipal nº 2.321/2004 e art. 2º, § 1º da Lei Federal 6.437/1977, Condená-la em pena Leve a recolher aos cofres do Município de Araguaína a multa correspondente a 1000 UFIRs.

O Julgamento de primeira instância segue anexo, permanecendo os autos no órgão preparador no prazo de 15 (quinze) dias, período em que a autuada poderá recorrer voluntariamente da decisão para o Conselho Municipal de Contribuintes, conforme conceitua o artigo 163 da Lei Municipal n° 17/13.

Caso não haja apresentação de recurso e nem cumprimento da exigência no prazo supramencionado, referidas omissões confirmarão respaldo previsto no artigo 207, parágrafo único da Lei Municipal n° 17/13, para o lançamento do débito em Dívida Ativa, constituindo crédito tributário líquido, certo e exigível, suficientes para encaminhar referida cobrança ao Cartório de Protesto, conforme dispõe o artigo 1º e parágrafo único da Lei Federal nº 9.492/1997 e o Decreto Municipal nº 302/2014, e caso necessite também será remetido para Execução Judicial, em concordância com os dispositivos elencados na Lei Federal nº 6.830/80.

Intime-se.

Leandro Sacchi Pinotti
Responsável pelo Departamento do Contencioso Fiscal
Portaria nº 032/2015

THIAGO RODRIGUES ALENCAR:01900734117
Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGUES ALENCAR:01900734117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=THIAGO RODRIGUES ALENCAR:01900734117
Dados: 2016.01.07 10:45:17 -02'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

*Autuado (a): Conveniência Araguaína Ltda – ME – Tático Conveniência.

JULGAMENTO

Processo nº 64/15

Aos 8 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2015, às 16:00 h, o Responsável pelo Departamento do Contencioso Fiscal de Araguaína/TO, Leandro Sacchi Pinotti, nomeado pela Portaria nº 032/2015, trouxe a julgamento os autos em epígrafe, referente ao Auto de Infração nº 753/15, sendo sujeito ativo a Secretaria Municipal de Saúde (Div. Vigilância Sanitária) de Araguaína/TO, e autuado a Empresa Conveniência Araguaina Ltda – ME – Tatico Conveniência.

Para decisão do mencionado processo, o Órgão Julgador de Primeira Instância do Processo Administrativo Fiscal assim proferiu sua decisão:

I – R E L A T Ó R I O

Após notificação lavrada pela Fiscalização de Vigilância Sanitária, orientando a Empresa Conveniência Araguaina Ltda – ME – Tatico Conveniência, a regularizar pendências existentes em seu estabelecimento, não restou alternativas a não ser a lavratura do Auto de Infração n° 753, datado em 2 de setembro de 2015, às 9:18h, com base nos fundamentos descritos nos artigos 19, 21, §1º, 399, incisos III, XII, XVII da Lei Municipal n° 1.612/95, c/c artigo 18, §6º, inciso I da Lei 8.079/90, pelo exercício de atividade sem a licença de funcionamento sanitário referente ao ano de 2014, por descumprir ordens emanadas de autoridade competente, além de comercializar produtos com o prazo de validade expirado, fls. 2 - 7.

Em decorrência das infrações supracitadas o fiscal lavrou o auto de infração nº 753/15, ficando devidamente ciente de suas obrigações e direitos, todavia, deixou transcorrer in albis o prazo para sua defesa, fl. 8.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A autuada após ser regularmente intimada do Auto de Infração, poderia impugnar o mesmo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do auto, conforme dispõe o artigo 107 da Lei Complementar 17/13; todavia, a autuada não apresentou defesa, deixando transcorrer o prazo estabelecido para contestar. Assim, concordo com o termo expresso nos autos, fl. 8, declaro-o revel, testificando os fatos apurados.

Diante o exposto, tornou-se evidente e apropriado a apuração das infrações mencionados, em concordância com o art. 403 da Lei Municipal 1.612/95.

III – C O N C L U S Ã O

Em conformidade com os dispositivos apresentados do Código de Vigilância Sanitária, Lei n°1.612/95 e os insertos no Auto de Infração, Julgo Totalmente Procedente o lançamento efetuado no Auto de Infração supracitado, lavrado em face da autuada, para nos termos do art. 396, I do citado diploma legal, c/c o art. 1º, I da Lei Municipal nº 2.321/2004 e art. 2º, § 1º da Lei Federal 6.437/1977, Condená-la em pena Leve a recolher aos cofres do Município de Araguaína a multa correspondente a 1000 UFIRs.

Os autos devem permanecer no órgão preparador para negociações pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo no mesmo prazo, o autuado recorrer da decisão para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Caso não haja apresentação de recurso e nem cumprimento da exigência no prazo supramencionado, referidas omissões confirmarão respaldo previsto no artigo 207, parágrafo único da Lei Municipal n° 17/13, para o lançamento do débito em Dívida Ativa, constituindo crédito tributário líquido, certo e exigível, suficientes para encaminhar referida cobrança ao Cartório de Protesto, conforme dispõe o artigo 1º e parágrafo único da Lei Federal nº 9.492/1997 e o Decreto Municipal nº 302/2014, e caso necessite também será remetido para Execução Judicial, em concordância com os dispositivos elencados na Lei Federal nº 6.830/80.

Intime-se.

Leandro Sacchi Pinotti
Responsável pelo Departamento do Contencioso Fiscal
Portaria nº 032/2015

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, matrícula nº 15468752 e EDILSON REIS R. VIEIRA, matricula nº 154788, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do citado contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 2474.223.497.0000001/2015.

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
PREFEITO DE ARAGUAÍNA

Fraudneis Fiomare Rosa
VICE-PREFEITO

Wagner Rodrigues Barros
SECRETÁRIO DE GABINETE

Fabiano Francisco de Souza
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Nahim Hanna Halum Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Jocirley de Oliveira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Simão Moura Fé Ribeiro
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Joaquim Quinta Neto Barbosa
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Geraldo Francisco da Silva
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

José da Guia Pereira da Silva
SECRETÁRIO INTERINO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Jean Luís Coutinho Santos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Wilamas Ferreira dos Santos
SECRETÁRIO DO ESPORTE, CULTURA E LAZER

Júlio Cesar Sampaio Reis
SECRETÁRIO DA CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

Frederico Minharro Prado
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nil Dimas
PRESIDENTE DA FUNAMC

Gustavo Fidalgo e Vicente
PRESIDENTE DA AMTT

Carlos Murad
PRESIDENTE DO IMPAR

Mariana Cardoso de Souza
CONTROLADORA GERAL

Luciana Ventura
PROCURADORA GERAL

Thiago Rodrigues Alencar
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO DIÁRIO OFICIAL

André Ribeiro Dias Lima
EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
001/2016	Tocantins Transporte e Turismo LTDA.

Objeto: fornecimento de passagens terrestres.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 284/2014

FUNAMC

CONVOCAÇÃO

À ASSPMOLA – ASSOCIAÇÃO DE PUBLICIDADE MÓVEL E LOCUTORES DE ARAGUAÍNA

Pelo presente ficam convocados todos os associados á, ASSPMOLA – Associação de Publicidade Móvel e Locutores de Araguaína, representada legalmente pelo senhor João de Deus Maciel Crus, portador da Cédula de Identidade sob o nº 203.129 SSP/TO e CPF 712.549.942-20, residente e domiciliando Rua Itajaí Qd 21 Lt 12A – Setor Auto Bonito, a comparecer à FUNAMC – Fundação de Atividade Municipal Comunitária, na Rua Humberto de Campos, 508 - Bairro São João, para atualização cadastral junto à esta fundação. O não comparecimento fará com que a Prefeitura de Araguaína tome as medidas cabíveis de acordo com o Código e Leis do Município.
Araguaína, 06 de janeiro de 2016.

Cleidimar Aparecida Chaves de Melo
Superintendente Geral da FUNAMC